

## **As práticas políticas para as populações nativas do Brasil: o caso dos nativos no Rio Grande do Sul**

Cíntia Régia Rodrigues \*

### **Resumo**

O presente trabalho analisa as práticas políticas construídas para as populações nativas do Brasil entre o Império e a República. Tendo como pano de fundo a questão de terras no Brasil, visto que as populações nativas impediam o avanço das frentes nacionais. Também aborda as propostas estabelecidas para os nativos por outros segmentos da sociedade, como os positivistas. Apresenta a situação dos nativos do Rio Grande do Sul no século XIX, e no contexto da elaboração da política indigenista em âmbito nacional a partir da criação do SPILTN (Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais) relacionando este código, com a política indigenista instituída no RS.

Palavras Chave: POLÍTICA INDIGENISTA – TERRA – POSITIVISMO.

### **Abstract**

The present text analyzes the practical politics constructed for the native populations of Brazil between the Empire and the Republic. Using as context the land question in Brazil, since the native populations hindered the advance them national fronts. Also it approaches the proposals established for the natives for other segments of the society, as the positivists. It presents the situation of the natives of the “Rio Grande do Sul”(RS) in century XIX, and the context of the elaboration of the indigenous politics in national scope from the creation of the SPILTN (“Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais”) relating this codex, with the instituted indigenous politics in the RS.

Key-words: INDIGENOUS-POLITICS - LAND - POSITIVISM.

Durante a primeira metade do século XIX, a política oficial para os nativos<sup>1</sup>, foi incipiente ou, como enfatizou Manuela da Cunha “vazia” (Cunha, 1992b), pois não se encontrou um projeto nacional que pretendesse confirmar aos nativos seus direitos originários. Neste caso, o reconhecimento de sua cultura e o direito à terra em que viviam.

---

\* Doutora em História pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos \_ UNISINOS. Professora Adjunta do Programa de Pós-Graduação de Ciências Humanas e Educação da FACINTER – Faculdade Internacional de Curitiba - PR. E-mail para contato: [regia\\_rs@hotmail.com](mailto:regia_rs@hotmail.com)

<sup>1</sup> Utilizada a conceituação de Antonio Carlos de Souza Lima para caracterizar a expressão *política indigenista designaria as medidas práticas formuladas por distintos poderes estatizados, direta ou indiretamente incidentes sobre os povos indígenas*. LIMA, Antônio Carlos de Souza. *Um grande cerco de paz – poder tutelar e indianidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Vozes, 1995, p. 15.

Deve-se ter presente que a própria definição *índio* foi dada as populações nativas da América. Conforme Pacheco de Oliveira:

*o direito dos índios é originário, ou seja, decorre de sua conexão sociocultural com povos pré-colombianos que aqui habitavam. Tal direito não procede do reconhecimento pelo Estado (nem é anulado pelo não reconhecimento), mas decorre do próprio fato da sobrevivência atual dos grupos humanos que se identificam por tradições ancestrais e que se consideram como etnicamente diferenciados de outros segmentos da sociedade nacional. (OLIVEIRA, 1998: 45).*

No Primeiro Reinado (1822-1831), uma Constituição Nacional é outorgada autoritariamente por D. Pedro I, sendo que não se encontra registro algum sobre a questão indígena. Cabe ressaltar que, durante este período a vida política brasileira esteve em constante contradição, pois não havia um projeto político nacional global, mas, uma sim, política que, na prática não alcançava seus propósitos, pois o Estado brasileiro mostrava-se debilitado, mesmo sendo jovem, as instituições, sendo-as ambíguas e pouco eficientes. Diante deste quadro de contradições, percebe-se então uma obscuridade por parte do governo no trato com o nativo.

Durante o século XIX a questão indígena deixou de ser essencialmente uma questão de mão-de-obra para se tornar uma questão de terras. (CUNHA, 1992a:134). Assim, a questão primordial era a fundiária, a terra passava a ser a principal riqueza, pois, nesse momento, o Estado proporcionava o avanço da sociedade nacional, incentivando as chamadas frentes coloniais. Desta forma, o colono era visto como o responsável por cultivar terras, ao contrário dos indígenas, que eram tidos pelo governo imperial como “selvagens”, incapazes de promover este processo colonizador.

No Período Regencial estrutura-se o Ato Adicional de 1834, criando-se as Assembléias Legislativas Provinciais. Estas passam, portanto, a estabelecer as prerrogativas para os índios de acordo com os problemas locais. Tudo indica, que os governos provinciais não tinham interesse com o bem-estar do índio, visto que estavam envolvidos com a própria economia local. Os governos provinciais pretendiam ampliar as frentes de expansão e, assim, a questão de terras era de primordial importância para os planos colonizadores, e os índios, neste sentido, tornavam-se “empecilho” a estes propósitos.

Nos primórdios da segunda metade do século XIX, o Estado elaborou, em 24 de julho de 1845 (decreto n. 426), “O Regulamento acerca das Missões de catechese, e civilização dos Índios”(CUNHA,1992b:191), “é o único documento indigenista geral do Império.(...)”

Prolonga o sistema de aldeamentos e explicitamente o entende como uma transição para a assimilação completa dos índios”(CUNHA, 1992b:11).

Este decreto estabeleceu uma “Diretoria Geral dos Índios” em cada Província do Império, sendo que o cargo de diretor-geral de índios era nomeado diretamente pelo Imperador. Além disso, favorecia a entrada de missionários em cada aldeia de índios, estruturadas a partir desta lei. Este Diretor deveria, entre outras coisas, zelar pelo bem-estar dos indígenas, isto é, defendê-los de possíveis ataques de violências por parte de nacionais. Em última instância, o decreto favorecia o avanço das frentes nacionais, reduzindo o território ocupado por eles. Pode-se acrescentar, ainda, que a estruturação desse documento é um marco de mudança, pois a presença do Estado na questão indígena tornara-se concreta.(Cunha, 1987), A partir desse decreto (nº 426), onde o governo imperial volta a deter o poder de direcionar a política indigenista nacional, visto que anteriormente, desde 1834, isto havia ficado submetido às Províncias.

Outra lei que trouxe conseqüências aos indígenas, principalmente para os do Rio Grande do Sul, foi a Lei de Terras promulgada em 18 de setembro de 1850, pela qual o governo imperial considerou devolutas todas as terras, portanto vagas para a colonização:

*Na verdade a Lei de Terras inaugura uma política agressiva em relação às terras das aldeias: um mês após a sua promulgação, uma decisão do Império manda incorporar aos Próprios Nacionais as terras de aldeias de índios que vivem “dispersos e confundidos na massa da população civilizada”. Ou seja, após ter durante um século favorecido o estabelecimento de estranhos junto ou mesmo dentro das terras das aldeias, o governo usa o duplo critério da existência de população não indígena e de uma aparente assimilação para despojar as aldeias de suas terras. (CUNHA, 1992b: 21).*

Nota-se, então, que a sociedade nacional encontrava, na própria Lei de Terras, a regulamentação necessária para o confisco das terras habitadas pelos nativos, na qual se determinava que os índios em contato com a população nacional perdiam o direito às terras que habitavam, devido a uma suposta assimilação. A Lei de Terras em seu primeiro artigo ressaltava que, “as terras devolutas”, deveriam ser separadas as devidas extensões para a colonização dos nativos. Em seu terceiro artigo, define o que se deveria entender por terras devolutas:

- 1) as que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional ou provincial ou municipal;*
- 2) as que não se acharem sob o domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo geral ou provincial, não incurso em comisso, por falta das condições de medição, confirmação e cultura;*

- 3) *as que não se acharem dadas por sesmaria ou outras concessões do governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas;*
- 4) *as que não se acharem ocupadas por posses que, apesar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas.* (CUNHA, op. Cit., 1987:66)

No período imperial de 1860, o governo federal designou o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (MACOP), para tratar sobre assuntos indígenas. O MACOP, com o advento da República é extinto por Deodoro da Fonseca em 1891. Em 20 de novembro de 1889, o Governo Provisório, através do decreto nº 7, estabelecia a competência dos Estados da Federação para “promover a catequese e a civilização dos índios”, o que anteriormente era feito pelas Assembléias Provinciais. Tal competência permaneceu nas mãos dos Estados até 1906, quando, em 29 de dezembro, a Lei 1606 transferiu tais funções para o MAIC. O MAIC, Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, criado em 1906, órgão que em seu bojo criaria o SPILTAN (Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais), formalizando-o em 1910).

Com a efetiva Proclamação da República, ressurge a questão da nacionalidade. Uma vez que esta esteve adormecida desde a Independência do Brasil em 1822, quando os holofotes ideológicos voltaram-se para a construção de uma nação moderna, independente, voltada para os ideais da Revolução Francesa: “a uma nação deve corresponder um único povo”. Nesse sentido, também a preocupação prática esteve alicerçada na conquista do território e no próprio avanço da sociedade nacional, buscando-se construir um Estado homogêneo que não se fracionasse, ao contrário daquilo que estava acontecendo nos Estados oriundos do Império colonial espanhol.

A partir do processo de construção da República no Brasil a questão indígena voltou a ficar em evidência. Em função da instauração do regime republicano a discussão em torno da “identidade nacional” e do “projeto nacional” ganhou um novo impulso. Como a nacionalidade volta a ser palco de discussão, a retomada da questão indígena é favorecida.

Neste âmbito, um grupo de pensadores, os positivistas, foi de extrema importância, uma vez que ergueu a bandeira em favor da causa indígena, a partir de seus preceitos. Conforme Ribeiro, os positivistas estão:

*baseados no evolucionismo humanista de Augusto Comte, propugnavam pela autonomia das nações indígenas na certeza de que, uma vez libertas de pressões externas e amparadas pelo Governo, evoluiriam espontaneamente. Segundo o modo de ver dos positivistas, os índios, mesmo permanecendo na etapa “fetichista” do desenvolvimento do espírito humano, eram susceptíveis de progredir industrialmente.* (RIBEIRO, 1986:134).

Cabe lembrar que com a instauração da República, os positivistas detinham uma certa influência entre os militares, pois os preceitos comteanos eram apreciados por estes, além de muitos militares seguirem os ideais de Comte. Deste modo, surgiu, a partir do Apostolado Positivista do Brasil, a única proposta encaminhada à Assembléia Nacional Constituinte, em 1891, que pretendia estabelecer os direitos dos índios:

*Art. 1º- A República dos Estados Unidos do Brazil é constituída pela livre federação dos povos circunscritos dentro dos limites do extinto Império do Brasil. Compõe-se de duas sórtas de estados confederados, cujas autonomias são igualmente reconhecidas e respeitadas segundo as fórmulas convenientes a cada caso, a saber.(...)*

*11.Os Estados Americanos Brasileiros empiricamente confederados, constituídos pelas ordas fetichistas esparsas pelo território de toda a República. A federação deles limita-se à manutenção das relações amistozas hoje reconhecidas como um dever entre nações distintas e simpáticas, por um lado; e, por outro lado, em garantir-lhes a proteção do Governo Federal contra qualquer violência, quer em suas pessoas, quer em seus territórios. Estes não poderão jamais ser atravessados sem o seu prévio consentimento pacificamente solicitado e só pacificamente obtido. (Miguel Lemos e R. Teixeira Mendes, Bazes de uma Constituição política ditatorial federativa para a República Brasileira, 1890.) (CUNHA, op. Cit., 1987:71-72).*

A proposta acima descrita detém o reconhecimento da soberania indígena, sendo que, neste período, estruturara-se inúmeros artigos acerca do tema pelos representantes do Apostolado Positivista, dentre eles destaca-se Miguel Lemos, que foi presidente da Igreja Positivista do Brasil (IPB) no período de 11 de maio de 1881 até o seu afastamento que ocorreu em 1903, sendo que então, assume, na qualidade de vice-diretor da IPB, Teixeira Mendes ficando no cargo até o ano de 1927.

Apesar de toda a campanha dos positivistas em prol dos indígenas, nenhuma de suas prerrogativas foram consolidadas na Constituição Federal em 1891, tanto que o nativo nem foi citado, assim também na Constituição regional foram nulas as prerrogativas indígenas. Na lei máxima do país, em seu artigo 64, tratava-se das terras devolutas. Estas poderiam ser repassadas para os Estados federados, desde que fossem reservadas ao governo federal as terras necessárias para a defesa das fronteiras brasileiras. Mas, durante algum tempo, ocorreu uma certa incerteza quanto à aplicação correta deste artigo, uma vez que havia entendimento que as terras indígenas na sua totalidade haviam passado para as mãos dos Estados. Na verdade, “o que passou aos Estados, foram ás terras devolutas (artigo 64), entre as quais, contavam, desde 1887, as terras dos extintos aldeamentos”. (CUNHA,1987:74).

Manuela Carneiro da Cunha, porém, levanta um argumento de que, as terras dos aldeamentos indígenas extintos, ao contrário do artigo 64, não poderiam ser caracterizadas como devolutas:

*Aos Estados ficaram as terras devolutas; ora, as terras do “indigenato”, sendo terras congenitamente possuídas, não são devolutas, isto é, são originariamente reservadas, na forma do Alvará de 1 de abril de 1680 e por dedução da própria lei de 1850; as terras reservadas para o “colonato de indígenas” passaram a ser sujeitas às mesmas regras que as “concedidas para o colonato de imigrantes”, salvo as cautelas de orfanato em que se acham os índios (...). (CUNHA, 1987: 74).*

Devido a essa confusão de ordem jurídica, muitos aldeamentos foram desintegrados e estas terras passaram a ser denominadas devolutas, repassadas aos governos estaduais que, em seguida, vendiam-nas ou utilizavam-nas para assentamento de colonos.

O Rio Grande do Sul, no entanto, era um estado distinto dos demais em relação ao trato com as populações nativas, nos primeiros vinte anos da República, como destaca Ribeiro, “Só uma unidade da Federação, o Rio Grande do Sul, criara um serviço de assistência aos índios para substituir a repartição oficial que, no Império, cuidava do problema. Assim os índios do Sul tiveram suas terras asseguradas e um mínimo de assistência”. (RIBEIRO, 1962:01).

Conforme destaca Ribeiro, o Rio Grande do Sul foi o único estado da federação que criou um órgão, que entre outras incumbências era responsável pela questão indígena. A Diretoria de Terras de Colonização, submetida a Secretaria das Obras Públicas, organizou a “Protecção Fraternal aos Índigenas do Rio Grande do Sul”. Esta foi criada em 1908 pelo governador do estado do Rio Grande do Sul, o então Presidente Carlos Barbosa Gonçalves. Este órgão foi, portanto, criado antes da estruturação do Serviço de Protecção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, que se deu em 1910. Para assumir o cargo de chefe do novo órgão, foi convidado o engenheiro Carlos Torres Gonçalves, que, desde 1899, já ocupava um cargo na Secretaria das Obras Públicas do estado do Rio Grande do Sul.

Sabe-se que tanto o Presidente do estado do Rio Grande do Sul, quanto Torres Gonçalves seguiam os preceitos de Augusto Comte. Também tem-se presente que a referida Diretoria era bastante atuante, pelo menos nos primeiros anos de sua existência. Durante os primeiros anos da década de 1910, Torres Gonçalves procurou demarcar as terras dos 12 toldos<sup>2</sup> indígenas existentes no Rio Grande do Sul. Os toldos eram os seguintes: toldo do Inhacorá, Guarita, Nonohay e Serrinha (localizados no município de palmeira das Missões);

---

<sup>2</sup> São aldeamentos indígenas assistidos pelo estado do Rio Grande do Sul, sobre os quais o estado era responsável por protegê-los. Informações sobre os toldos podem ser encontradas no AHRGS, no Relatório da Secretaria dos Negócios das Obras Públicas.

os toldos de: Fachinal e Caseros (localizados em Lagoa Vermelha), o toldo de Lagoão (localizado em Soledade) e os toldos de: Carreteiro, Ventarra, Erechim, Votouro, e o toldo de Ligeiro (localizados em Passo Fundo). O toldo de Ligeiro era o único que, estava submetido diretamente ao SPILTN.

A Diretoria de Terras e Colonização procurava, portanto, demarcar as terras indígenas a partir das suas comissões de terras espalhadas pela região norte do estado. O governo estadual viabilizava verbas para o empreendimento das demarcações de terras afim de manter o controle da demarcação das terras no RS para que o governo federal não tomasse a frente, devido a eminência da efetiva instalação do SPILTN.

Com avanço das frentes nacionais e as melhorias nos setores dos transportes e comunicações, não tardaram as inúmeras reclamações por parte de nacionais quanto aos encontros com os índios, principalmente nas construções de linhas ferroviárias, onde os assaltos e morticídios cometidos pelos índios, entre outros, eram freqüentes.

A partir da efetiva instalação da República, anterior a criação do SPILTN, portanto, o governo federal, organizado em uma federação, delegava aos Estados uma maior autonomia, não estando, porém, totalmente alheio às questões indígenas, mesmo que a maioria dos problemas em relação aos indígenas ainda fossem mais discutidos em níveis estaduais. Cabe ressaltar que todos os Ministérios Federais estiveram envolvidos de alguma forma com os assuntos referentes aos silvícolas, isso se explica devido aos desentendimentos ocorridos na questão fundiária, ligados diretamente à questão indígena. Eram constantes os confrontos entre os colonos e os indígenas, uma vez que, com o término da escravidão no Brasil, os imigrantes eram os trabalhadores em potencial, sendo que muitos destes adquiriram terras com o governo federal, passando por cima dos índios. Afinal, os indígenas não eram entendidos como trabalhadores em potencial, pois, devido ao seu modo de vida, não estavam preparados para juntar-se as fileiras da expansão da sociedade nacional, pelo menos até a efetiva instalação do SPILTN.

Constata-se ainda que, no pairar do século XX, antes da criação do SPILTN, não havia se concretizado ainda uma política sólida do Estado para com os nativos, em nível federal. Mesmo que houvesse uma política de aldeamentos indígenas, esta apenas visava concentrar provisoriamente, os indígenas em espaço restrito, assim liberando novamente as demais áreas para o avanço da sociedade nacional. Já no estado do Rio Grande do Sul, em 1908, como já citado anteriormente, tem-se a criação da Diretoria de Terras e Colonização, que pretendia

estabelecer as demarcações de terras de toldos do estado, e dar assistência aos mesmos, seja lá o que esta assistência significava.

A considerada pouca atuação da política federal referente ao indígena apresentada nos primeiros anos republicanos, aliada às constantes reivindicações dos positivistas, desencadearia uma política indigenista oficial que pretendia proteger e ou integrar, os índios frente ao processo de expansão nacional. Esta política foi empreendida por um seguidor de Augusto Comte, o positivista Marechal Rondon. Segundo Ribeiro, “a feição prática da nova política indigenista se assentou na experiência pessoal de Rondon, acumulada em vinte anos de atividades nos sertões de Mato Grosso”(RIBEIRO, op. cit., 1962:135).

O Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN) é criado em 20 de junho de 1910 pelo decreto nº 8072 estabelecendo uma política em defesa e integração do índio. O SPILTN já fora determinado em 1906, mas efetivado apenas em 1910.

Deve-se ter presente que, em função dos constantes conflitos entre índios e colonos, o governo federal procurou amenizar estes confrontos a partir da efetivação deste órgão e, também, cedendo a setores da sociedade, os positivistas, que protestavam quanto às condições dos indígenas. Conforme Marés, com a criação do SPILTN, “o governo republicano deu início a uma nova era nas relações entre o índio e o Estado”(MARÉS, 1999:57).

No Rio Grande do Sul, como já expressado, o positivismo foi largamente codificado pelo PRR (Partido Republicano Rio-Grandense), principalmente a partir de 1882. Em 1883, mediante o primeiro congresso realizado, decidem por criar um jornal oficial do partido e, em princípio de 1884, começa a circular, *A Federação*, sendo que os positivistas acreditavam que os indígenas pudessem ser civilizados, e iriam sair do estado de fetichismo.

As relações entre índios e imigrantes permearam todo o processo de construção da sociedade sul-riograndense. Ainda vale contemplar que os índios mediante o processo oficial de colonização, em 1824, com a chegada dos alemães à Colônia de São Leopoldo e, posteriormente, durante todo o século XIX com a vinda de colonos provenientes de vários países da Europa, são violentamente rechaçados do seu habitat, sendo expulsos de seu espaço e conduzidos aos aldeamentos<sup>3</sup>, a partir de 1845, para facilitar a efetiva colonização das terras “desocupadas”.

---

<sup>3</sup> A forma de aldeamentos, utilizada pelo governo foi uma prática constante no século XIX, no Rio Grande do Sul para literalmente tirar o índio das terras que deveriam ser usadas, para que o processo de colonização tivesse êxito.

Em 1846, dá-se início a prática da política oficial de aldeamentos indígenas no estado. Além disso, ainda havia a necessidade de garantir a presença do Estado na fronteira, impedindo invasões platinas. Também pretendia-se evitar os ataques dos índios às estâncias e para com os comerciantes de gado, vindos de São Paulo, bem como aos colonos de origem alemã, que, progressivamente, se instalavam na serra do nordeste do Estado.

A partir da obra Becker, nota-se que se estruturam vários aldeamentos indígenas no Rio Grande do Sul, sendo que ao longo do tempo, alguns desses aldeamentos são extintos, mas quando da criação da Diretoria de Terras e Colonização em 1908, alguns são retomados, e outros ainda são criados. A autora destaca que, os primeiros aldeamentos indígenas fundados, por determinação provincial no Rio Grande do Sul, foram os aldeamentos de Guarita, Nonoai e campo do Meio, fundados entre 1848-1850. Após foram surgindo outros aldeamentos como o de Pontão, Santa Izabel, Caseros, Votouro, Cacique Doble, Pinheiro Ralo, Erexim, entre outros (BECKER, 1976).

Conforme Nonnenmacher, além dos aldeamentos indígenas oficiais da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, também haviam os toldos, “que eram tidos como aldeamentos de índios já contatados e que, por uma ou outra razão, não ficavam nos aldeamentos ditos “oficiais”. (NONNENMACHER, 1995:43). Mas, que, como dissemos eram atendidos pelo estado.

Havia um número expressivo de indígenas<sup>4</sup>, na região norte do Estado, em meados do século XIX. Estes “impediam” o avanço da sociedade nacional, principalmente na região onde habitavam. Quanto á denominação dos nativos<sup>5</sup>, a partir de 1822, estes são chamados de Kaingang, para identificar todas as populações indígenas do Sul do Brasil que não eram Tupi-Guarani. O objetivo da estruturação de aldeamentos para os indígenas vinha de encontro ao projeto colonizador no Rio Grande do Sul, o discurso da política de aldeamentos era integrar o índio à “civilização”. Conforme Nonnenmacher:

*a política de aldeamentos do governo da Província do Rio Grande do Sul acima de tudo pretendia favorecer os interesses econômicos dos colonos e fazendeiros, mesmo porque as reivindicações dos aldeamentos indígenas só eram atendidas quando os índios fugiam dos aldeamentos ou atacavam os brancos, deste modo*

---

<sup>4</sup> Existiam cerca de 2000 índios espalhados na região. Provavelmente a estimativa advinha de algum relatório da Província, pois não havia fonte na informação.

<sup>5</sup> Os “bugres”, antes chamados de “guainás”, eram também conhecidos como “coroados”. Desde o final do século XIX passaram a ser denominados “kaingang”. LAYTANO Apud PEZAT, 1997).

*notamos que esta política dos aldeamentos não pretendia sanear todas as dificuldades encontradas pelos indígenas, como falta de alimentos e os conflitos com brancos e outros grupos indígenas, apenas cooptá-los a fim de que não se tornassem empecilho ao avanço da sociedade colonial. (NONNENMACHER, 1995: 165).*

Com o final do Segundo Império, em 1889, a política de aldeamentos indígenas também é extinta, e toda a estrutura que estava em torno das aldeias desaparece. percebe-se que o descaso com o problema indígena, caracterizado em nível nacional anteriormente, em nível estadual também se encontrava ao acaso. Também no Rio Grande do Sul, quando da estruturação da Constituição Estadual em 14 de julho de 1891, os índios não foram mencionados. Cabe lembrar que, no Rio Grande do Sul, o Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), que estava no poder ,era seguidor dos ideais positivistas, então seria de esperar que as idéias de Auguste Comte estivessem expressas na Constituição Castilhistas, elaborada por Júlio de Castilhos. Mas, ao contrário, a Lei Estadual sequer informou sobre a existência de populações indígenas no Estado. Este fato pode ser explicado porque que haviam diversas alianças entre os fazendeiros da região norte do Estado, as frentes coloniais e o governo estadual. Assim, entende-se a ausência dos indígenas na Constituição Estadual, o governo não pretendia perder o apoio dos fazendeiros, o que poderia acarretar uma perda de prestígio. Tornou-se, então, mais cômodo “esquecer” os nativos .

Desta forma, no âmbito nacional, os positivistas eram os exímios defensores dos direitos indígenas, mas, já no Rio Grande do Sul onde detinham o poder político através do PRR era pouco operante a defesa indígena. Essa situação se modifica, conforme constatamos anteriormente, quando é estruturada a Diretoria de Terras e Colonização no Rio Grande do Sul, em 1908.

Como destaca Darcy Ribeiro, nos primeiros vinte anos da República, a questão indígena é deixada de lado pela política nacional, mesmo tendo presente os ideais positivistas que pulverizavam os segmentos sociais nacionais. Ao contrário desse quadro, o Rio Grande do Sul torna-se vanguarda na elaboração de uma política indígena nos primórdios do século XX, mais precisamente em 1908 quando é criada a Diretoria de Terras e Colonização. O PRR modifica, então, sua política de ausência do indígena nas leis estaduais. Porém, a criação desta Diretoria antecipa uma resposta à criação do SPILTN, que conforme citou-se, já existia em forma de projeto em 1906. Segundo Pezat, a estruturação da Diretoria de Terras e Colonização, “pretendia impedir que o órgão federal encarregado de implementar a política oficial de proteção aos índios e aos nacionais, na iminência de ser criado, interviesse no Rio

Grande do Sul para fazer a demarcação das terras indígenas e o assentamento dos caboclos por conta própria”. (PEZAT, 1997:285)

Vale enfatizar, como já caracterizado anteriormente, que, no Rio Grande do Sul, o PRR (Partido Republicano Rio-Grandense), a partir de 1908, tentou aplicar os preceitos de Comte em sua política relacionada ao nativo; o estado, através da Diretoria de Terras e Colonização, procurou demarcar terras para os nativos, antecipando-se ao SPILTN.

### **Referências Bibliográficas**

BECKER, Itala Irene Basile. O índio Kaingang no Rio Grande do Sul. *Pesquisas Antropológicas*, São Leopoldo: Instituto Anchieta de Pesquisas, n. 29, p. 45-71, 1976.

CUNHA, Manuela Carneiro. Política indigenista no século XIX. In: \_\_\_\_\_. (Org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das letras, Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992a. p. 133-154.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Legislação Indigenista do século XIX*. São Paulo: USP – Comissão Pró-Índio, 1992b.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Os direitos do índio - ensaios e documentos*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Política indigenista no século XIX. In: \_\_\_\_ (Org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das letras, Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992a. p. 133-154.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. *Um grande cerco de paz – poder tutelar e indianidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

MARÉS, Carlos Frederico. Da Tirania à tolerância. In: NOVAES, Adauto (Org.). *A outra margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 53-81

NONNENMACHER, Marisa Schneider. *O Índio Kaingang no Rio Grande do Sul Frente à Sociedade Brasileira em Expansão (século XIX)*. 1995. Dissertação (Mestrado em História) Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre

OLIVEIRA, João Pacheco de. Terras Indígenas, Economia de Mercado e Desenvolvimento Rural. In: \_\_\_\_\_. (Org.). *Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998. p. 43-68.

PEZAT, Paulo Ricardo. *Auguste Comte e os fetichistas: estudo sobre as relações entre a Igreja Positivista do Brasil, o Partido Republicano Rio-Grandense e a política indigenista na República Velha*. 1997. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, p. 250.

GONZAGA, Sérgio (Orgs.). *RS: Economia e Política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979. p. 93-117.

PINTO, Celi Regina J. *Positivismo – Um Projeto Político Alternativo (RS: 1889-1930)*. São Paulo: L&PM, 1986.

RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno*. Petrópolis: Vozes, 1986.

RIBEIRO, Darcy. *A política indigenista brasileira*. Rio de Janeiro: Ministério da Agricultura/Serviço de Informação Agrícola, 1962, p. 01.